



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.874/2021

RECEPCIONA NO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA A LEI FEDERAL Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, e situação momentânea local no que tange a transmissão e contágio do novo coronavírus, embora tais disposições se destinam às empregadas regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – competência privativa que tem a União para legislar sobre direito do trabalho –;

DECRETA

Art. 1º Fica recepcionado no Município de Pejuçara a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus”.

Art. 2º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§1º A empregada afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§2º Caso a servidora entenda que adotando todos os cuidados de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus seja possível sua permanência nas atividades de trabalho presencial durante a gestação, é de sua total responsabilidade esta opção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 15 de maio de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração